



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA
PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ
09.656.330/0001-04.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2018 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, **TORNA PÚBLICO** que realizou licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº **197/2018**, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, e a empresa **PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI** estabelecida à Avenida : Nereu Ramos Nº 2370 E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.656.330/0001-04, Inscrição Estadual Nº 255.765.088, representada neste ato pela Sra. **Joelma Moreto**, inscrita no CPF sob o nº 016.392.819-32, doravante designada CONTRATADA, vencedora da CONCORRÊNCIA nº **001/2018**, firmam o presente instrumento, destinado a contratação da obra descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes.

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de CONCORRÊNCIA nº **001/2018**, e à proposta nele apresentada pela Contratada, bem assim às disposições da Lei nº 8666/93, com as devidas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato **DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EDIFICAÇÃO COM FECHAMENTO EM ALVENARIA COM ÁREA DE 2.959,54M², DISTRIBUÍDA EM DOIS PAVIMENTOS** de acordo com o detalhamento executivo do projeto, e segundo as condições previstas neste contrato e no edital de CONCORRÊNCIA nº **001/2018**, e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O Município expedirá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da celebração do presente contrato, a competente ordem de serviço para início dos trabalhos.

2.2 O prazo para início das obras será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da entrega da ordem de serviço.

2.3 O prazo máximo de conclusão das obras e serviços será de 8 (oito) meses, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço pelo Município de Guatambu.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

2.4 Os prazos de início, de conclusão e de entrega das obras e serviços, poderão ser prorrogados, com anuência do Município, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.6 O recebimento provisório das obras será promovido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação por escrito da Contratada, informando a conclusão das obras.

2.7 O recebimento definitivo das obras será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da aceitação provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. Durante este período, a Contratada terá, sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas.

2.8 Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita ainda às sanções indicadas no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato será executado sob a forma de empreitada por preço unitário, segundo planilha de preços unitários apresentada pela Contratada no processo licitatório, e que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS FEITOS COM ATRASO

4.1 O presente Contrato tem o valor total de R\$ 2.729.781,26 (dois milhões setecentos e vinte e nove mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).

4.2 Neste valor já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do contrato, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da obra executada.

4.3 Os pagamentos pela execução dos serviços serão realizadas até 5 dias após medição aprovada pelo BADESC. O boletim de medição será elaborado pelo MUNICÍPIO 5 dias após fiscalização da obra, o mesmo será enviado ao fiscal do BADESC que fara a averiguação na obra e aprovação da medição. O pagamento será efetuado até 5 dias após a aprovação da medição pelo BADESC.

4.4 As faturas, devem obrigatoriamente estar acompanhadas dos Boletins de Medição aprovados, e das negativas municipais, estaduais e federais. A primeira fatura somente será paga se o CEI da obra for apresentado ao Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

4.5 Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, a Administração reserva-se o direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos, sendo a parte equivocada paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura.

4.6 Os pagamentos devidos serão efetuados mediante Ordem Bancária na conta corrente da contratada abaixo citada, em moeda corrente do país:

Banco - 001 – Banco do Brasil

Agência – 0321-2

Conta Corrente – 79841-X

4.5 Por ocasião dos pagamentos, e quando da lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo da obra, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS.

4.6 Não serão admitidos adiantamentos de pagamento a qualquer título.

4.7 Os valores devidos à contratada, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, serão corrigidos segundo a variação do INPC, acumulada no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 Os preços contratados, tendo em vista o prazo previsto para execução do contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício, às contas da seguinte dotação, consignada no orçamento vigente:

Projeto de Atividade nº: 1.305

Elemento nº: 4.4.90.00.00

Fonte: 1083 – Operações de Crédito – Outros

1000 – Recursos Ordinários

6.2 As despesas decorrentes da execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, caso seja ultrapassado o presente ano, correrão nos exercícios futuros, às contas das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

6.3 As obras e serviços, objeto deste contrato, serão executados com recursos financeiros próprios do município e provenientes de empréstimos junto ao BADESC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Rua Manoel Rolim de Moura, 825

Centro

Guatambu

CEP:89817-000



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.1 Como garantia do presente contrato, a Contratada oferece caução em dinheiro, ou caução em títulos da dívida pública, ou seguro-garantia, ou fiança bancária, no valor de R\$ 136.489,06 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e seis centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 A garantia somente será levantada 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

7.3 No caso de rescisão do contrato por inadimplência da Contratada, a garantia prestada destinar-se-á a restituir os prejuízos daí advindos ao Município.

7.4 Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da garantia deverão ser prorrogados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Contratante ou à terceiros.

8.2 A Contratada poderá subcontratar até 70% (setenta por cento) do montante total do contrato, mediante comunicação prévia ao Município, porém continuará a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância de todas as obrigações contratuais.

8.3 Será de responsabilidade da Contratada a contratação de seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora não cabendo ao Município, quaisquer obrigações decorrentes de fatos ocorridos na obra.

8.4 A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.

8.5 A Contratada providenciará às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como o reparo, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

8.6 A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

8.7 A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos da CONTRATANTE ou por quem for por ela indicado para tal fim, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

8.8 A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra de forma discriminada.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8.9 A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

8.10 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.12 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.13 A contratada deverá manter preposto no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

8.14 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Legislação Trabalhista e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho (Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978), fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual adequados a todos os trabalhadores que estiverem desenvolvendo suas atividades junto o Município de Guatambu.

8.15 A CONTRATADA deverá apresentar ao município:

1. Fornecer de todos os projetos executivos (arquitetônico, estrutural com fundações, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações de prevenção contra incêndio, instalações da rede de comunicação e lógica, e todos os demais projetos necessários a execução da obra);
2. Fornecer todos os projetos de As Built (como construído);
3. Fornecer as ARTs dos projetos executivos e da execução da obra;
4. Fornecer toda mão de obra indireta para administração/gerenciamento da obra (sendo no mínimo: 1 engenheiro civil de obra pleno, durante meio período (part time / 4 horas) por dia na obra; 1 mestre de obra em tempo integral (full time) na obra; 1 técnico de segurança ou engenheiro de segurança (dependendo do número máximo de colaboradores por mês na obra). Estas despesas devem estar inclusas no componente ADMINISTRAÇÃO CENTRAL do BDI.
5. Fornecer semanalmente diário de obra com relatório fotográfico, deve conter no mínimo informações de clima, número de funcionários por tipo e descrição dos serviços planejados x executados.
6. Fornecer o layout do canteiro de obras;
7. Executar todas as fundações necessárias para a construção da edificação;
8. Executar a edificação comercial/industrial com fechamento em alvenaria (com e sem massa única/reboco para recebimento de pintura) para fins diversos;
9. Executar estruturas de concreto armado, pré-moldado e metálicas;
10. Executar todos os itens referentes a acessibilidade da edificação;
11. Executar as instalações elétricas em baixa tensão com medição individual ou coletiva;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

12. Executar as instalações hidráulicas (distribuição de água fria, coleta de esgoto e tratamento de esgoto);
13. Executar as instalações preventivas contra incêndio (SPDA/Para-Raio, Alarme de incêndio, detectores de incêndio, conjuntos de extintores, iluminação de emergência, sinalização de emergência, saídas de emergência, e todos os demais itens necessários a segurança contra incêndio da edificação.);
14. Executar as instalações de rede de comunicação (telefone) e lógica (internet);

8.16. A CONTRATADA deverá apresentar ao município:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção Civil (PCMAT);
- d) Laudo técnico de condições de ambiente de trabalho (LTCAT);
- e) Cópia das fichas de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual;
- f) Comprovante de treinamento na área de segurança do trabalho (mínimo NR-35, NR-18, NR-10);
- g) Relação de trabalhadores que prestarão serviço ao Município, antes do início das atividades. A empresa deverá manter os documentos acima solicitados, atualizados durante vigência do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.
- b) Fiscalizar a entrega e a qualidade dos serviços.
- c) Emitir a Ordem de Serviço.
- d) Cumprir as condições de pagamento.

9.1 O MUNICÍPIO, através do setor de engenharia, fará a fiscalização dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, com relação à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo paralisar os serviços quando constatado risco iminente à integridade física dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93.

10.2 Nenhuma alteração contratual, quer seja do prazo de vigência, do projeto, ou das especificações, será efetuada sem autorização do Contratante.

10.3 Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, e serão considerados pelo CONTRATANTE quando forem anotados no Diário de Obras.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

10.4 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos serão encaminhados por escrito à CONTRATANTE um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, com a execução do Contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIA fornecido pela CONTRATANTE.

11.2 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11.3 A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato.

12.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação do seu objeto em percentual superior ao estabelecido na cláusula oitava (40% do montante total do contrato), a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8666/93.

12.3 A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou ainda, nas demais formas previstas na lei n. 8.666/93.

12.4 Os casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei nº 8.666/93 importam no reconhecimento pela Contratada, nos direitos do município previstos no presente contrato e na legislação aplicável.

12.5 Onde este Contrato e o Edital, forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, todas aquelas aplicáveis ao objeto deste contrato e Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o não-cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da lei Federal n.º 8.666/93, das seguintes sanções:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Licitante vencedora concorrido diretamente, e cuja ocorrência será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura;

b) Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, que enseje a sua rescisão;

d) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada desatender as determinações emanadas do Município;
- f) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada;
- g) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guatambu, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso do cometimento de infrações tipificadas no artigo 88 da Lei nº 8666/93, quando a participação da contratada for de menor gravidade;
- h) Declaração de Inidoneidade, no caso do cometimento de infrações tipificadas no artigo 88 da Lei nº 8666/93, quando a participação da contratada for de maior gravidade.

13.2 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, fazendo-se uso, para tanto, da garantia contratual prestada.

13.3 As sanções previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

14.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

14.2 A fiscalização se efetivará no local da obra.

14.3 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

14.4 O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução da obra será o DIÁRIO DE OBRA, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão proceder as anotações visando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do Contrato sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

15.2 A fiscalização será exercida pela Administração não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à contratada do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

15.3 A publicidade deverá ser de forma a não atentar os bons costumes.

15.4 Não poderá ser utilizado o espaço para publicidade não permitida por Lei em áreas ou bens públicos ou para qualquer fim ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Chapecó/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guatambu/SC 21 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Contratante

PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____